



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

LEI N° 6.842, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Modifica a Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, com as alterações posteriores, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O item III, § 2º, do artigo 57, ao qual se acrescem os §§ 6º a 10; o art. 71; o art. 88, inciso I, mantidos os demais; o art. 142, inciso I, mantidos os demais; o art. 186, e seu § 4º, mantidos os demais; e o art. 245, todos da Lei nº 5.040, de 20/11/75, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 -

§ 1º -

§ 2º -

I -

II - estimativa da receita de contribuinte com rudimentar organização e de difícil controle ou fiscalização;

III -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º - Contribuinte com rudimentar organização é o que não possui escrita contábil regular:

§ 7º - Na apuração do arbitramento ou da estimativa, a autoridade fiscal considerará:

I - o período de abrangência;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o volume de receitas em períodos anteriores.



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

2.

res, inclusive quando arbitrados, e sua projeção para o futuro, podendo observar o faturamento de outros contribuintes com idêntica atividade;

IV - a localização do estabelecimento;

V - as peculiaridades inerentes a atividade exercida e fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

VI - o valor dos materiais empregados na prestação dos serviços, o valor locatício do ponto comercial, depreciações do ativo imobilizado, os salários, gratificações, retiradas, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, os gastos com energia e comunicações e outras despesas operacionais e administrativas.

§ 8º - O valor do imposto estimado será convertido em UVFG.

§ 9º - O contribuinte com estimativa ficará dispensado da emissão de notas fiscais de serviços.

§ 10 - Na atribuição da base de cálculo do arbitramento, ou da estimativa, será fixado pelo Secretário de Finanças percentual de lucro líquido a partir do conhecimento das despesas, em função do ramo de atividade.

Art. 71 - V E T A D O.

Art. 88 - As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos serão punidas com as seguintes multas:

I - por faltas relacionadas com o recolhimento do imposto:

a) 05% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor do tributo aos que, antes de qualquer procedimento fiscal, recolherem espontaneamente o imposto devido, conforme o recolhimento se efetive,



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

3.

respectivamente, até 15 (quinze), 30 (trinta) e após 30 (trinta) dias do prazo previsto para sua realização.

Art. 142 - As infrações cometidas pelos sujeitos passivos das Taxas de Licença serão punidas com as seguintes multas:

I - por faltas relacionadas com o recolhimento das taxas:

a). 05% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor do tributo aos que, antes de qualquer procedimento fiscal, recolherem espontaneamente a taxa devida, conforme o recolhimento se efetive, respectivamente, até 15 (quinze), 30 (trinta) e após 30 (trinta) dias do prazo previsto para sua realização.

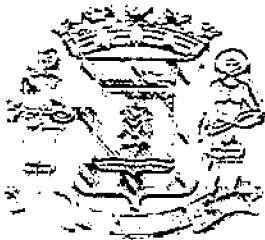
Art. 186 - Poderá ser concedido, pela autoridade competente, o parcelamento dos débitos provenientes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de Taxas de Licença para Localização e para Funcionamento e de publicidade e de multas formais, excluídas as capituladas nas alíneas "e" e "i", do inciso IV, "a" e "b", do inciso V, todos do artigo 88, ajuizadas ou não, independentemente de procedimento fiscal, na forma do regulamento.

§§ 1º, 2º e 3º

§ 4º - O valor mensal decorrente de parcelamento, concedido em até 04 (quatro) parcelas, não sofrerá atualização monetária a partir da data de sua composição.

Art. 245 - E de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação, o prazo para cumprimento das decisões de segunda instância, e de 10 (dez) dias para ingresso de pedido de aplicação de equidade, caso em que o contribuinte deverá recolher o débito em até 10 (dez) dias da ciência da decisão do Secretário de Finanças.

nikki *L.*



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

4.

Art. 2º - As tabelas das taxas referidas nos artigos 99, 111, 113, 120, 132, 148 e 154 da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, passam a ser as anexas a esta lei.

Art. 3º - A isenção de que trata o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 6.566, de 31 de dezembro de 1987, é retroativa a 1º de janeiro de 1987.

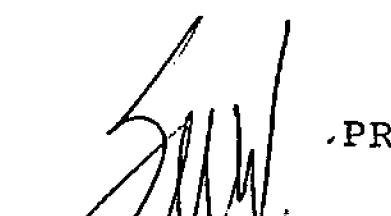
Art. 4º - Os serviços de que trata o item 2, do art. 52, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, quando faturados para os institutos de previdência social oficiais, têm a alíquota fixada em 2% (dois por cento).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

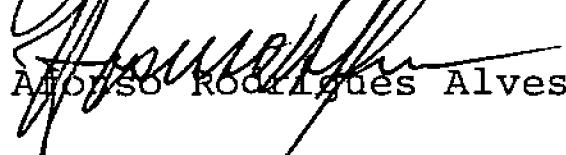
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1989.


Nilton Albernaz

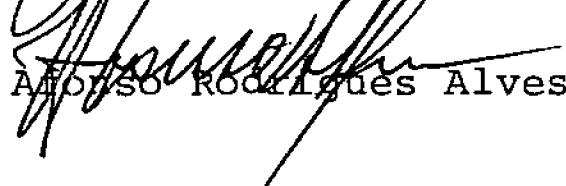
PREFEITO DE GOIÂNIA

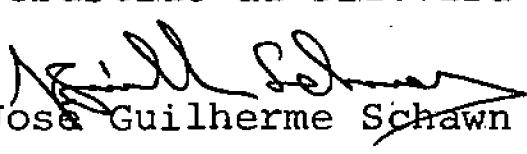

Serviço de Menezes Filho

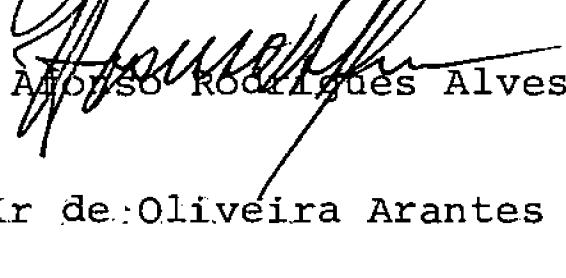

Valdivino José de Oliveira

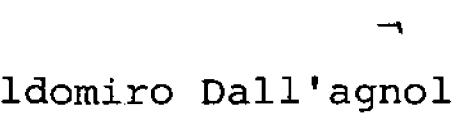

José Afonso Rodrigues Alves

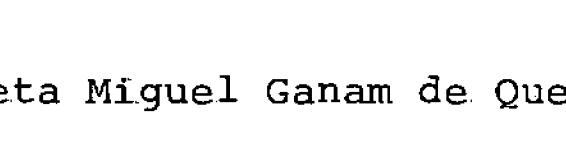

Sebastião da Silveira


Jovair de Oliveira Arantes


José Guilherme Schawn


Violeta Miguel Ganam de Queiroz


Waldomiro Dall'agnol


Olíndina Olivia Corrêa Monteiro


Paulo Tadeu Bittencourt



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

TABELA DE ISSQN

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	COEFICIENTE SOBRE A UVFG
01	Advogados, Analistas de Sistemas, Analistas Técnicos, Arquitetos, Auditores, Contadores, Dentistas, Engenheiros, Médicos, inclusive Análises Clínicas, Bioquímicos e Biomédicos, Obstetras, Planejadores, Projetistas e Veterinários	1,40;
02	Agentes de Propriedade Industrial, Assistentes Sociais, Atuários, Economistas, Jornalistas, Leiloeiros, Paisagistas, Psicólogos, Urbanistas	1,20;
03	Agenciadores de Propaganda, Agentes de Propriedades Artísticas ou Literária, Agentes e Representantes Comerciais, Assessores, Corretores e intermediários de Bens Móveis, Corretores de Seguros e Títulos quaisquer, Decoradores, Demonstradores, Despachantes, Enfermeiros, Fonoaudiólogos, Guarda-Livros, Organizadores, Pilotos Civis, Pintores em Geral (exceto de imóveis), Programadores, Publicitários, Receppcionistas e Relações Públicas quaisquer, Técnico de Contabilidade, Fotógrafos	1,05;
04	Administradores de Bens e Negócios, Alfaiates, Auxiliares de Enfermagem, Cinegrafistas	



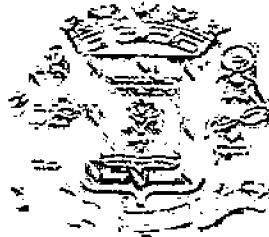
PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

tas, Desenhistas Técnicos, Estenógrafos, Guias de Turismo, Instaladores de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos, Modistas, Motoristas, Ópticos, Peritos e Avaliadores, Protéticos (prótese dentária) provisionados, Secretárias, Tradutores e intérpretes, tratoristas..... 0,70;

05 Cantores, Colocadores de Tapetes e Cortinas, Compositores Gráficos, Datilógrafos, Fotolitografistas, Limpadores, linotipistas, lubrificadores, Massagistas e Assemelhados, Mecânicos, Motoristas Auxiliares, Músicos, Professores, Raspadores e Lustradores de Assoalho, Restauradores, Revisores, Taxidermistas, Zincografistas e outros..... 0,52;

06 Amestradores de Animais, Bordadeiras, Carregadores, carroceiros, Cobradores, Costureiras, Desinfectadores, Encadernadores de livros e revistas, Higienizadores, Limpadores de Imóveis, Lustradores de Bens Móveis, Profissionais Auxiliares da Construção Civil e Obras Hidráulicas, Vendedores de Bilhete de Loteria..... 0,17;

07 Barbeiros, Cabelereiros, Manicures, Pedicures, Tratadores de pele e outros profissionais de salão, conforme classificação da SUNAB, como segue:
a) Profissionais de salão de beleza de 1.^a categoria 0,31;
b) Profissionais de salão de beleza de 2.^a categoria 0,30;
c) Profissionais de salão de beleza de 3.^a categoria 0,20;



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

08 Demais profissionais não previstos nos itens anteriores acima classificados:

- a) Profissionais de nível superior 1,50;
 - b) Profissionais de nível médio 1,00;
 - c) Outros profissionais não classificados nos itens anteriores 0,30;
-

OBS. : Para se achar o valor do ISS devido em cada mês, multiplique-se o coeficiente indicado para cada categoria, pelo valor da U.V.F.G. do mês de vencimento do tributo.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

1990

TABELAS PRÁTICAS PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

TABELA I

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIALIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, EXCETO OS DE CRÉDITOS E SIMILARES

Código: 210:0

Número de Empregados	Estabelecimentos Comerciais e Industriais	Estabelecimentos Prestadores de Serviços
	PERCENTUAL SOBRE A U.V.F.G.	PERCENTUAL SOBRE A U.V.F.G.
Até 10	0,838 UVFG por empregado	0,739 UVFG por empregado
Acima de 10	O total encontrado mais 0,418 UVFG por empregado que exceder de 10	O total encontrado mais 0,369 UVFG por empregado que exceder de 10.
Até 100	O total encontrado mais 0,189 UVFG por empregado que exceder de 100.	O total encontrado mais 0,172 UVFG por empregado que exceder de 100.
Acima de 100		

TABELA II

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES

Número de Empregados	Coeficientes Aplicáveis sobre a UVFG na Data de Vencimento do Tributo
Até 10	1,450 por empregado
Acima de 10	O total encontrado mais 0,724 UVFG por empregado que exceder de 10
Até 100	
Acima de 100	O total encontrado mais 0,348 UVFG por empregado que exceder de 100

OBS.: Para se achar o valor da taxa, multiplica-se o coeficiente indicado pelo número de empregados, pelo valor da UVFG do mês em que for devida.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

1990

TABELA II-A

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
INDUSTRIAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, EXCETO OS DE CRÉDI-
TOS E SIMILARES

Código 211.9

Número de Empregados	Estabelecimentos Comerciais e Industriais PERCENTUAL SOBRE A U.V.F.G.	Estabelecimentos Prestadores de Serviços PERCENTUAL SOBRE A U.V.F.G.
Até 10	0,670 UVFG por empregado	0,592 UVFG por empregado
Acima de 10		
Até 100	6,700 UVFG mais 0,333 UVFG por empregado que exceder de 10	5,920 UVFG mais 0,294 por empregado que exceder de 10
Acima de 100	36,732 UVFG mais 0,156 UVFG por empregado que exceder de 100.	32,324 UVFG mais 0,136 por empregado que exceder de 100.

TABELA II-B

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO E
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS E COR-
RETORAS DE TÍTULOS E VALORES

Nº DE EMPREGADOS	PERCENTUAL SOBRE A U.V.F.G.
Até 10	1,160 UVFG por empregado
Acima de 10 até 100	11,600 UVFG mais 0,578 UVFG por empregado que exceder de 10
Acima de 100	63,542 UVFG mais 0,278 UVFG por empregado que exceder de 100

1990

TABELA III

LICENÇA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, COM OU SEM ESTABELECIMENTO FIXO
(ISENTO CONFORME A LEI N° 5.880/82)

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

TABELA IV

LICENÇA DEVIDA POR CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES

PRAZO DE PERMANÊNCIA	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
Por permanência inferior a 1 (um) mês	0,725
Por permanência de 1 (um) a 2 (dois) meses	1,450
Por permanência acima de 2 (dois) meses	2,175

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

1990

TABELA V

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS
E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM HORÁRIO ESPECIAL

A - POR DIA

Nº de Empregados	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
Até 10	0,016 por empregado
Acima de 10 até 100	O total encontrado mais 0,008 por empregado que exceder de 10
Acima de 100	O total encontrado mais 0,004 por empregado que exceder de 100

B - POR MÊS

Nº de Empregados	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
Até 10	0,144 por empregado
Acima de 10 até 100	O total encontrado mais 0,072 por empregado que exceder de 10.
Acima de 100	O total encontrado mais 0,036 por empregado que exceder de 100

C - POR ANO

Nº de Empregados	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
Até 10	0,518 por empregado
Acima de 10 até 100	O total encontrado mais 0,258 por empregado que exceder de 10
Acima de 100	O total encontrado mais 0,128 por empregado que exceder de 100

TABELA VI

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE AMBULANTE

Período	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data de vencimento do tributo
Por dia	0,100
Por mês	0,435
Por ano	2,125

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

1990

ATOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo

Atestado de qualquer natureza, por lauda de 33 linhas e para quaisquer fins.....	0,500
--	-------

TAXAS COMUNS A ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo

Expedição de Alvarás não especificados.....	1,000
Atestados não constantes desta tabela.....	0,500
Certidões não constantes desta tabela.....	0,500
Laudos de avaliação de bens imóveis.....	1,000
Transferência de privilégios, por ato do Prefeito	2,000
Concessões de privilégios, por ato do Prefeito...	2,900

DO LIXO RESIDENCIAL E ENTULHOS

Remoção, por metro cúbico ou fração.....	0,500
--	-------

DA LIMPEZA DE LOTES VAGOS

Limpeza por metro quadrado.....	0,050
Rocagem, por lote.....	0,300

DA PODA E EXTINÇÃO DE ÁRVORES

Pela poda, por unidade.....	0,300
Pela extirpação completa, por unidade.....	0,500

NOTAS: 1º - A Taxa de vistoria especial para renovação contra incêndio, renovável anualmente, não atinge edificações com "habite-se" concedido anteriormente.

2º - O pagamento da taxa de expediente ou de serviços não exclui a cobrança de taxa relativa ao Poder de Polícia, quando couber.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIAS

1990

TABELA VII

LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL

Nº de Ordem	Especificação	Coeficiente aplicável s/ a UVFG na data em que for devido o tributo
01	Auto-falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido, no interior de estabelecimento comerciais, industriais e profissionais	0,362
02	Idem, por aparelho e por mês, quando instalados em veículos para fins de publicidade ou divulgação.	0,725
03	Propaganda por meio de conjuntos musicais, por dia	0,181
04	Anúncios sob forma de cartas ou folhetos distribuídos pelo Correio, em mãos ou a domicílio por milheiro ou fração.	0,181
05	Anúncios no interior ou exterior de veículos, por veículo ou por ano.	0,181
06	Anúncios em faixa, em logradouros públicos em boca de teatro ou casas de diversões no interior de estabelecimento, por faixa e por mês ou fração.	0,362
07	Anúncios projetados em tela de cinema, por filme ou chapa e por mês ou fração.	0,181
08	Anúncios luminosos, letreiros, placa ou distico metálico ou não com indicações de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço quando colocado na parte externa de qualquer prédio, parede, muro, poste, armação ou aparelho semelhante ou congênere, por anúncio luminoso, letreiro, placa ou distico por ano, metro quadrado ou fração por local.	0,062
09	Painel, cartaz ou poster colocados na parte externa de edifícios ou fixados por qualquer processo e voltados para as vias ou logradouros públicos, por ano, metro quadrado ou fração e por local.	0,090
10	Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugados a terceiros, por vitrine e por mês ou fração.	0,362

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

1990

TABELA VIII

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
EDIFICAÇÃO EM GERAL, POR METRO QUADRADO DE ÁREA ÚTIL DE PISO COBERTO	0,020
RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM GERAL, POR METRO QUADRADO DE ÁREA ÚTIL DE PISO COBERTO	0,015
OBRAS DIVERSAS, por metro quadrado, linear ou outra medida aplicável.....	0,015
DEMOLIÇÃO, por metro quadrado, de área de edificação a ser demolida	0,011
EXECUÇÃO de loteamentos em terrenos particulares, por lote, descontando as praças, espaços livres, áreas verdes, destinadas a edifícios e outros equipamentos urbanos	0,290

TABELA IX

LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NAS VIAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS

	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
"A"-NAS VIAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS	
Por dia e por metro quadrado ou fração.....	0,014
Por mês e por metro quadrado	0,145
Por ano e por metro quadrado ou fração.....	0,725
"B"-NAS FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS	
Por mês e por metro quadrado	0,145
Por ano e por metro quadrado	0,525

1990

TABELAS PRÁTICAS PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

TABELA X - ATOS DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - IPLAN

	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
REPRODUÇÃO DE PLANTAS	
Cadastral ou esquemática por prancha.....	0,121
Planta quadra, por unidade	0,058

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

REPRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS	
Por foto 18x24	0,145
Por foto 24x30	0,290
EXAME TÉCNICO DE PROJETOS OU VISTORIAS	
De loteamento por lote	0,014

ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
BAIXA DE QUALQUER NATUREZA	
No cadastro de comerciantes, industriais ou prestadores de serviços	0,300
No cadastro imobiliário	0,300
CERTIDÕES	
Negativa de débito municipal	0,300
De lançamento ou cadastramento	0,400
Não especificadas, por lauda de 33 linhas...	0,500
LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS	
Mercadoria, por dia ou fração	0,159
De bens não especificados	0,039
DOCUMENTOS	
Por emissão de guia de recolhimento ou talão por unidade	0,100
Por fornecimento 2a. via talão ou outro documento	0,200
Por fornecimento do Código Tributário(exemplar)	1,000
Expedição de Alvará de Licença para Localização	1,000

1990

TABELA X - CONTINUAÇÃO
ATOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
ATOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Certidões por lauda de 33 linhas	0,500
Inscrições em concurso	0,500
Fotocópia por folha	0,030

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

1990

TABELA X - CONTINUAÇÃO
ATOS DA SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
VISTORIA EM IMÓVEIS E OUTROS	
Vistoria Técnica	5,000
Vistoria p/concessão de certidão de inspeção	2,500
Consulta Prévia, por m ²	0,002
Vistorias especiais para prevenção contra incêndio, renováveis anualmente:	
GRUPO "A" (*)	
I - Até 100 m ² ou fração e por ano	1,014
II - Acima de 100 m ² ou fração e por ano...	0,202
GRUPO "B" (**)	
I - Até 100 m ² ou fração e por ano	0,318
II - Acima de 100 m ² ou fração e por ano...	0,086
DEMARCAÇÃO DE LOTES, POR METRO LINEAR.....	0,025
NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS	
Pela numeração, além da placa	0,500
Pela renumeração além da placa.....	0,500
REMANEJAMENTO DE LOTE, POR M ²	0,010

(*) - Integram o GRUPO "A", para efeito de cobrança da taxa a que se refere o presente ítem: os estabelecimentos que exploram a comercialização, a industrialização ou depósito de qualquer produto inflamável, químico ou petroquímico, borracha, munições, papéis, breu, tecidos, algodão, nylon, tergal, estopa, crina, couros, madeiras, cosméticos e outros produtos semelhantes e inflamáveis.

(**) - Integram o GRUPO "B", os demais estabelecimentos comerciais, industriais e prestacionais, não compreendidos no GRUPO "A".

Mm
TABELA X - CONTINUAÇÃO

	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
ALINHAMENTO E NIVELAÇÃO POR METRO QUADRADO..	0,043
EXPEDIÇÃO DE "HABITE-SE, INCLUSIVE VISTORIA Por metro quadrado de área edificada.....	0,010
LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS De bens apreendidos, por dia ou fração.....	0,200
De animais, por cabeça e por dia ou fração..	0,058

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

1990

TABELA X - CONTINUAÇÃO

Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo

DOS FECHOS E DIVISÓRIAS E DOS PASSEIOS Construção de muros nos terrenos edificados, tipo padrão por meio linear, sendo o valor da cobrança correspondente ao custo de serviços efetuados	
Construção de passeios, tipo padrão, por metro quadrado, sendo o valor da cobrança correspondente ao custo dos serviços efetuados.	
DAS DEPRECIAÇÕES OU DESTRUIÇÕES De pavimentação guias, passeios, pontes, galerias, canais, bueiros, muralhas, balaustrados, bancos, pontes, árvores, lâmpadas e quaisquer obras ou dispositivos existentes nos logradouros públicos.	
DO EMPLACAMENTO De bancas de revistas, de feirante.....	0,145
De carrinhos de ambulantes e similares	0,145
TRANSFERÊNCIA DE PRIVILÉGIOS Para exploração de bancas de revistas.....	4,350
Para exploração de "ponto fixo" de ambulante	2,500

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

1990

TABELA X - CONTINUAÇÃO

	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
DE CEMITÉRIOS	
Inumação ou reinumação em sepultura rasa.....	0,830
Inumação ou reinumação em carneira.....	1,250
Inumação ou reinumação em galeria	1,600
Exumação antes de vencido o prazo de decomposição (com autorização judicial)	2,000
Exumação após vencido o prazo de decomposição (obedecidos os requisitos legais)	1,000
Ocupação de ossuário, por cinco anos	0,830
Depósito, retirada ou remoção de ossada.....	0,500
Título de concessão de sepultura, jazigo, carneira, mausoléu ou ossuário	1,500
INSCRIÇÃO, REVALIDAÇÃO OU BAIXA DE CADASTRO DE VEÍCULOS	
Veículo de aluguel	0,159
Veículo de tração humana	0,101
Elevadores, guindastes, britadores e similares por unidade	0,145
Baixa de cadastro	0,145
REGISTRO PERMISSÃO E VISTORIA DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO	
Registro de condutores de veículos de própria ou de terceiros por condutor	0,203
Registro de cobradores	0,072
Pela lavratura de termo de permissão de estacionamento a favor da empresa ou pessoa física	0,969
Pela lavratura de termo de transferência de ponto de veículo de aluguel, por unidade (quando permitida)	1,943
Autorização para mudança de engrenagens.....	0,072
Autorização para mudança de taxímetro.....	0,072
Emissão de 2a. via da matrícula	0,145
Transferência de privilégios para exploração de veículos de aluguel	2,900
Transferência de outros privilégios	0,870
Vistorias prévias (revogadas p/Lei 5.995/83)	-

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

Coeficiente aplicável sobre a UVFG na da
ta em que for devido o tributo

MATRÍCULAS DE CÃES E RENOVAÇÃO ANUAL	
Inicial, por animal, além do preço da placa..	0,097
Renovação de matrícula, por animal	0,849
EXTINÇÃO DE FORMIGUEIROS (TOCA E TODOS OS SUSPIROS ADJACENTES), ALÉM DO PREÇO DA FORMICIDA	0,203
VISTORIAS PARA A INSTALAÇÃO DE VITRINE, TOLDOS E ESTORES	
De vitrines, estores e toldos por metro quadrado	0,450

Alm
Wm
2